TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Diadema

Foro de Diadema

Vara do Juizado Especial Cível

Av 7 de setembro, 359, Vila Conceição, Diadema - SP - cep 09912-010

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº:

0012742-74.2014.8.26.0161

Classe - Assunto

Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Requerente:

Cíntia Aparecida de Almeida, CPF 053.999.058-25

Requerido:

Centro de Estudos Júlio Verne SS Ltda, CNPJ 44.342.129/0001-53 representada pela preposta Elizete Nunes Coêlho Silva, RG 29.742.814

Adv: Douglas Rodrigo Viveiros, OAB/SP 289.703

Data da audiência:

10/03/2015 às 13:55h

Aos 10/03/2015 às 14:00 horas, nesta cidade e Comarca de Diadema, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Cível, sob a presidência do MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Fernando Parreira Milena comigo escrevente abaixo assinado, foi instalada a AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos autos do processo acima referido. Aberta com as formalidades legais e apregoadas as partes, estas se encontravam presentes. Iniciados os trabalhos, proposta de conciliação frutífera nos seguintes termos: 01) A ré pagará a autora a importância de R$ 1.500,00 em duas parcelas iguais de R$750,00 sendo a primeira no dia 20/03/2015 e a segunda parcela no dia 20/04/2015. 02) O pagamento será realizado através de depósito bancário em favor da autora, na conta corrente nº 25.473-8, disponível na agência 1834-1, do Banco do Brasil. 03) O comprovante de depósito servirá como recibo de pagamento. 04) Torna-se definitiva a tutela antecipada concedida anteriormente às fls.22. 05) Em caso de mora, a ré arcará com multa penal igual a 10% do referido valor. 06) Neste ato, fica desde já declarado a inexigibilidade de eventuais débitos existentes em nome da autora. 07) Com o pagamento, as partes concedem recíproca quitação (danos materiais e morais) para nada mais reclamarem, uma da outra, relativamente aos fatos tratados na petição inicial. 08) As partes desistem do prazo recursal. A seguir, pelo MM. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: HOMOLOGO, por sentença, para que tenha eficácia de título executivo (parágrafo único do artigo 22, da Lei 9.099/95), o acordo a que chegaram as partes e JULGO EXTINTO o processo, resolvendo-se o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, cumpram-se os itens 111 e 112 (arquivamento e destruição) das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo, aplicáveis ao caso. Publicada em audiência, saem os presentes devidamente intimados. REGISTRE-SE. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,\_\_\_\_\_\_\_(Marjoury Sasso Silva), estagiária, digitei e subscrevo.

MM.Juiz:

Conciliador: Dr. José Antonio Dias Neto

Requerente(s):

Requerido(s):

Adv. Requeridos(s):